

ZICRO – Solução Zurich Micro Empresas Vida

Condições Gerais

Cláusula preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, doravante designada por Zurich, e o tomador do seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **ZICRO - Solução Zurich Micro Empresas Vida**, uma solução de seguro de vida grupo que se regula pelas presentes Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro.

Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Tomador do Seguro** – Pessoa coletiva, entidade empresarial ou entidade ligada às Pessoas Seguras por um vínculo ou interesse comum anterior à realização do seguro, tais como associações culturais, desportivas, empresariais ou outras, e que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) Grupo Seguro** – Conjunto de pessoas ligadas entre si e ao tomador do seguro por um vínculo comum ou interesse comum que não seja o da efetivação do seguro. O Grupo Seguro terá a dimensão máxima de 6 pessoas seguras.
- c) Pessoa Segura** – Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura e que pertencendo ao grupo seguro satisfaça as condições de adesão.
- d) Beneficiário** – Pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- e) Apólice** – Documento que formaliza o contrato celebrado entre o tomador do seguro e a Zurich, do qual fazem parte as condições gerais, especiais e particulares acordadas.
- f) Certificado Individual de Adesão** – Documento emitido pela Zurich para cada pessoa segura, que formaliza a sua inclusão neste contrato.
- g) Ata Adicional** – Documento que formaliza eventuais alterações à apólice ou à adesão, delas passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- h) Idade Atuarial** – Idade da pessoa segura na data de aniversário mais próxima, isto é, se estiver a menos de seis meses do próximo aniversário, considera-se como idade atuarial a idade atual acrescida de um ano.
- i) Capital Seguro** – Valor máximo a pagar pela Zurich em caso de concretização do risco e definido no Certificado Individual de Adesão ou em Ata Adicional em vigor à data da ocorrência do sinistro.
- j) Prémio** – Contrapartida da cobertura acordada que inclui tudo o que seja contratualmente devido, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança.
- k) Data de Vencimento do Recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
- l) Data Aniversária** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da apólice.
- m) Valor de Resgate** – Montante entregue ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- n) Valor de Redução** – Valor do Capital Seguro em caso de cessação antecipada do pagamento de prémios nas condições em que tal se encontra previsto.
- o) Participação nos Resultados** – Direito contratualmente previsto do tomador do seguro, do segurado ou da pessoa segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e/ou financeiros gerados pelo presente contrato.
- p) Doença** – Toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, clínica e objetivamente comprovada.
- q) Acidente** – Acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do tomador do seguro, da pessoa segura e do beneficiário que produza lesões corporais clínica e objetivamente comprovadas.

Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável

1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas e, no omissivo, pelas disposições da Lei aplicável.
2. As partes podem escolher a Lei aplicável ao contrato, quer à totalidade, quer apenas a uma parte do mesmo, assim como alterar, em qualquer momento, a Lei aplicável, sujeitando o contrato a uma Lei diferente.

Todavia, a mesma só pode recair sobre Leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério ou esteja em conexão com alguns elementos do contrato de seguro.
3. As disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, qualquer que seja a Lei aplicável, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte de escolha das partes.
4. Salvo convenção em contrário, a Lei aplicável à ZICRO - Solução Zurich Micro Empresas Vida é a Portuguesa.
5. Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.

Cláusula 3ª Objeto do Contrato

Pelo presente contrato de seguro de vida denominado ZICRO - Solução Zurich Micro Empresas Vida, a Zurich garante a cobertura do risco de morte e a antecipação do capital seguro em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva da pessoa segura, nos termos previstos nas condições especiais e particulares e nos certificados individuais de adesão.

Cláusula 4ª Início do Contrato

1. **O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas condições particulares.**
2. **O presente contrato é celebrado por um ano de duração e renovado automaticamente por períodos iguais, salvo em caso de denúncia de qualquer das partes, feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do vencimento anual do contrato.**

Cláusula 5ª Início e Duração da Adesão

1. A adesão tem início às zero horas do dia estipulado no certificado individual de adesão e tem a duração aí fixada.
2. Decorridos trinta dias após a receção do boletim de adesão sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à avaliação do risco, a adesão considera-se celebrada nos termos propostos.
3. A adesão é celebrada por um ano de duração e renovada automaticamente por períodos iguais até atingir a duração máxima fixada no certificado individual de adesão, salvo em caso de denúncia por parte do tomador do seguro ou da Zurich, mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da sua renovação.
4. A renovação anual do prémio da adesão será feita na data de vencimento da apólice com base nas tarifas aplicáveis ao presente contrato.

Cláusula 6ª Âmbito das Coberturas do Contrato

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos definidos nas Condições Gerais e Especiais do presente contrato, as coberturas contratadas vigoram 24 horas por dia, em qualquer parte do mundo.

Cláusula 7ª Incontestabilidade

1. As declarações prestadas pelo tomador do seguro e pelas pessoas seguras servem de base à aceitação da adesão.

2.

A Zurich compromete-se, todavia, relativamente à cobertura principal, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato, salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

3.

Entende-se por dolo o conhecimento por parte do tomador do seguro ou da pessoa segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

Cláusula 8^a **Dever de declaração inicial do risco**

1.

O tomador do seguro e/ou a pessoa segura estão obrigados, antes da celebração da adesão, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, atividades profissionais e extraprofissionais, práticas desportivas, local de residência e deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.

2.

O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada no questionário fornecido.

3.

Se tiver aceite a adesão, a Zurich, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;

b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;

d) De facto que o seu representante, aquando da celebração da adesão, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;

e) De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias.

4.

A Zurich, antes da celebração da adesão, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou pessoa segura acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 9.^a **Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco**

1.

Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da Cláusula anterior, a adesão é anulável mediante declaração enviada pela Zurich ao tomador do seguro.

2.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3.

A Zurich não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade previsto na Lei.

4.

A Zurich tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da Zurich ou do seu representante.

5.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo da adesão.

Cláusula 10.^a **Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco**

1.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 8.^a, a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração da adesão, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar a adesão, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2.

A adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3.

No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

4.

Se, antes da cessação ou da alteração da adesão, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) A Zurich cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração da adesão, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado a adesão se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

Cláusula 11ª **Avaliação do Risco**

1.

Para avaliação do risco, são consideradas as informações prestadas ao abrigo do que está estabelecido na cláusula 8ª e, em alguns casos, poderá ser solicitada a realização de exames médicos à pessoa segura.

2.

Nos casos em que haja lugar à realização de exames médicos, a Zurich entregará ao candidato uma relação das formalidades médicas a cumprir, com indicação das entidades junto das quais as mesmas podem ser realizadas, sendo o custo desses exames inteiramente suportado pela Zurich.

3.

De acordo com as características do risco, o mesmo poderá não ser aceite ou ser aceite em condições especiais, apresentando a Zurich, nestas situações, os fundamentos que determinaram essa decisão.

Cláusula 12ª **Alteração do Risco**

1.

O tomador do seguro ou a pessoa segura tem o dever de, durante a vigência do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à Zurich, mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que não relacionadas com o estado de saúde e que estas, caso fossem conhecidas pela Zurich aquando da celebração da adesão, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições da adesão, nomeadamente qualquer alteração da sua atividade profissional ou extraprofissional declarada ou das suas práticas desportivas, bem como deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.

2.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Zurich pode:

a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação da adesão, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

b) Resolver a adesão, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3.

Se, antes da cessação ou da alteração da adesão nos termos previstos no número anterior, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Zurich:

a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e atempadamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no número 1;

b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e atempadamente comunicado antes do sinistro;

c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

4.

Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou da pessoa segura, a Zurich não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

5.

Caso se verifique uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições da adesão, a Zurich, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, fará refleti-la no prémio da adesão.

Cláusula 13ª Riscos Excluídos

1.

Não se considera coberto por este contrato o risco de morte ou de invalidez da pessoa segura, resultante de doença pré-existente e não declarada no boletim de adesão e doença ou lesão provocada por:

- a) Ato decorrente da responsabilidade criminal da pessoa segura, do tomador do seguro ou do beneficiário;
- b) Suicídio se ocorrer até dois anos após a celebração ou da reposição em vigor da adesão;
- c) Factos que sejam consequência de:
 - i. Ofensas corporais a que a pessoa segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
 - ii. Mutilações voluntárias;
 - iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica ou de ações ou omissões praticadas pela pessoa segura sob o efeito destas substâncias;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efetuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;
- f) Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;
- g) Guerra, declarada ou não, invasão, ato inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- h) Atos de terrorismo e sequestro.

2.

Quando a Morte ou a Invalidez da pessoa segura for causada por qualquer um dos riscos excluídos pelo número 1, o contrato é resolvido nos termos da cláusula 24ª das Condições Gerais do presente contrato, a partir da data em que a pessoa segura entrou na situação de exclusão.

3.

Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h), poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no Certificado Individual de Adesão ou em Ata Adicional à adesão e pagamento do respetivo sobreprémio.

Cláusula 14ª Prémios

1.

Os prémios das coberturas indicadas na cláusula 3ª são calculados tendo em conta os seguintes critérios: idade atuarial média do Grupo Seguro e tabelas de mortalidade ou invalidez aplicadas ao presente contrato.

Poderá haver agravamento do prémio em função:

- do estado de saúde da pessoa segura;
- das atividades profissional, extraprofissional e/ou desportiva exercidas;
- da permanência em territórios de risco agravado.

O agravamento é calculado considerando uma permissão do capital seguro ou uma percentagem do prémio da cobertura a que se refere, conforme o motivo que o justificou.

3.

Os prémios são devidos pelo tomador do seguro antecipada e anualmente, dando a Zurich a possibilidade de fracionamento do prémio em trimestral ou semestral, mediante solicitação do tomador do seguro.

4.

O pagamento dos prémios para além da data do seu vencimento só será válido em caso de não ter ocorrido sinistro coberto pelo presente contrato.

5.

O pagamento dos prémios é da responsabilidade do tomador do seguro e deverá ser efetuado por cheque ou vale postal, através de Multibanco ou por débito direto em conta bancária, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

6.

A renovação anual será feita mediante a aplicação de um novo prémio calculado conforme referido no número 1.

Cláusula 15ª **Encargos**

Serão suportados pelo tomador do seguro, todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato, bem como os custos legais ou contratualmente exigíveis.

Cláusula 16ª **Capital Seguro**

O capital seguro para cada pessoa segura durante o primeiro ano do contrato é de 20.000,00 EUR.

Nos anos seguintes, o capital seguro por participante varia em função da idade atuarial média do grupo seguro da seguinte forma:

- Inferior ou igual a 45 anos: 20.000,00 €
- Superior a 45 anos: 17.500,00 €

Cláusula 17ª **Falta de Pagamento dos Prémios**

1.
Se o pagamento do prémio não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich após comunicação ao tomador do seguro, procederá à resolução do contrato, cessando os efeitos do mesmo, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta.

2.
A falta de pagamento do prémio na data de vencimento do respetivo recibo, impossibilitará o pagamento de qualquer sinistro respeitante às coberturas do contrato, ocorrido entre o vencimento e a data da liquidação do prémio.

Cláusula 18ª **Beneficiários**

1.
Os beneficiários da adesão são nomeados pela respetiva pessoa segura, que os pode alterar em qualquer momento da vigência da mesma. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

2.
Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada por escrito à Zurich e recebida na Sede ou em qualquer Área Comercial da Zurich. Contudo, o seu efeito reportar-se-á à data do correio aposta no respetivo sobrescrito se este for o meio utilizado para o envio ou a data de receção na sede ou em qualquer Área Comercial da Zurich se for entregue diretamente por mão própria. Em caso de dúvida, subsistirá sempre esta última data.

Cláusula 19ª **Cessão da posição contratual**

1.
O tomador do seguro pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que mantenha o vínculo com as pessoas seguras, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2.
Para esse fim, o atual tomador do seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo tomador do seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.
A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada às pessoas seguras e constar de novos certificados individuais de adesão.

Cláusula 20ª **Consequências da quebra de vínculo entre o tomador do seguro e a pessoa segura e que serve de base à constituição do seguro**

1.
Caso ocorra a quebra de vínculo que liga o tomador do seguro a alguma das pessoas seguras, este obriga-se a comunicar tal facto à Zurich, no prazo máximo de trinta dias, sendo, nestas circunstâncias, anulada a adesão da pessoa segura ao contrato, com efeito à data de quebra do vínculo.

2.
Verificando-se a situação prevista no número anterior, a Zurich poderá proceder, mediante acordo mútuo entre o tomador do seguro e a pessoa segura, à transformação da adesão anulada num contrato de seguro de contratação individual para a mesma pessoa segura e em que os novos prémios serão calculados de acordo com a idade da pessoa segura e a tarifa e condições em comercialização, à data da transformação.

Cláusula 21ª

Informação ao tomador do seguro

- 1.** Sem prejuízo das informações legalmente devidas e esclarecimentos prestados aquando da contratação, a Zurich informará o tomador do seguro, sempre que este o solicite, dos capitais garantidos.
- 2.** Quando solicitado, a Zurich informará à pessoa segura, ou a quem esta expressamente indique, o resultado dos exames médicos que eventualmente tenham sido realizados para avaliação do risco. O efeito do resultado da avaliação do risco, nas situações de não aceitação do seguro ou de aceitação em condições especiais, será comunicado ao tomador do seguro e à pessoa segura nos termos aplicáveis.

Cláusula 22ª

Comunicação entre as Partes

- 1.** Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do tomador do seguro e das pessoas seguras, aqueles que foram indicados na proposta de seguro e nos boletins de adesão e que constem nas condições particulares e certificados individuais de adesão ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.
- 2.** O tomador do seguro e a pessoa segura que fixarem residência no estrangeiro, devem designar domicílio em Portugal para efeitos do presente contrato.
- 3.** Todas as comunicações dirigidas para o último domicílio conhecido em território português consideram-se validamente efetuadas.

Cláusula 23ª

Denúncia do contrato ou da adesão

- 1.** **O presente contrato ou qualquer adesão podem ser livremente denunciadas pelo tomador do seguro ou pela Zurich por meio de declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato.**
- 2.** **Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do tomador do seguro, desde que comunicada nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.**

Cláusula 24ª

Resolução do Contrato ou da Adesão por Justa Causa

- 1.** **O contrato ou a adesão podem ser resolvidos pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante qualquer meio do qual fique registo escrito.**
- 2.** **A resolução do contrato ou da adesão por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.**

Cláusula 25ª

Reposição em Vigor do Contrato

O contrato de seguro de grupo resolvido poderá ser repostado em vigor, mediante acordo entre a Zurich e o tomador do seguro.

Cláusula 26ª

Invalidez da Adesão

- 1.** **É considerada nula e de nenhum efeito toda a adesão em que, após a sua celebração tenha já cessado ou concretizado o risco cuja cobertura foi contratada.**
- 2.** **O erro sobre a idade da pessoa segura é causa de anulabilidade da adesão se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo ou máximo estabelecidos pela Zurich para a celebração da adesão a este tipo de contrato de seguro.**

Cláusula 27ª **Opções na Liquidação das Importâncias Seguras**

1.

Em caso de verificação do risco coberto pela adesão, a Zurich fará o pagamento do capital seguro ao beneficiário designado de uma das seguintes formas, de acordo com a opção do beneficiário:

- a)** Pagamento único;
- b)** Pagamento sob a forma de uma renda vitalícia;
- c)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- d)** Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b), c) e d) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo tomador do seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

2.

A liquidação do capital seguro aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do tomador do seguro.

Cláusula 28ª **Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras**

1.

A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

2.

São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Em qualquer circunstância:

- i.** Certidão de Nascimento ou Bilhete de Identidade da pessoa segura;
- ii.** Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos beneficiários;

b) Em caso de Morte da pessoa segura:

- i.** Certificado de óbito da pessoa segura;
- ii.** Informação clínica necessária à avaliação do sinistro, nos termos da autorização concedida pela pessoa segura aquando do preenchimento da proposta;
- iii.** Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para a liquidação das importâncias seguras.

c) Em caso de Invalidez da pessoa segura:

- i.** Participação à Zurich do estado de Incapacidade ou Invalidez da pessoa segura;
- ii.** Informação clínica necessária à avaliação do sinistro, nos termos da autorização concedida pela pessoa segura aquando do preenchimento da proposta;
- iii.** Atestado de Incapacidade Multiusos.

3.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento, nomeadamente sentenças de tribunal ou outros documentos emitidos por entidades oficiais.

4.

Na eventualidade da decisão da Zurich, relativamente ao estado de saúde da pessoa segura, ser contestada pelo tomador do seguro, este tem a faculdade de solicitar a intervenção de um perito médico especialista, nomeado por acordo entre as partes e cuja decisão será definitiva. Se não se verificar o necessário acordo para a nomeação daquele perito, essa nomeação poderá ser solicitada à Ordem dos Médicos.

5.

Os honorários e as despesas resultantes da intervenção do perito médico referido no número anterior, serão repartidas em igual proporção pelas partes.

6.

Na altura da liquidação das importâncias seguras, caso se verifique diferença entre a idade da pessoa segura declarada no contrato e a constante nos respetivos documentos de identificação, que não seja causa de anulabilidade do contrato, haverá lugar, como consequência dessa diferença:

a) À diminuição das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exata do grupo seguro e as tarifas em vigor à data de emissão do contrato, se tiver sido considerada uma idade inferior à devida;

b) Ao aumento das importâncias seguras, se tiver sido considerada uma idade superior à devida.

7.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.

8.

Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da pessoa segura.

9.

Não havendo beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da pessoa segura.

10.

Existindo mais de um beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessário a quitação conjunta dos beneficiários.

Cláusula 29ª **Acesso a Dados Pessoais**

Em caso de morte da pessoa segura, a Zurich terá direito a aceder aos seus dados pessoais de saúde, nos termos do consentimento informado, livre, específico e expresso concedido de forma autónoma pela própria.

Cláusula 30ª **Participação nos Resultados**

1. O presente contrato não confere direito a Participação nos Resultados

2. Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Cláusula 31ª **Valor de Resgate e de Redução**

O presente contrato não confere direito a Valor de Resgate nem a Valor de Redução.

Cláusula 32ª **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 33ª **Alteração de Residência**

1. O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

2. Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o tomador do seguro e/ou pessoa segura de manter o presente contrato/adesão ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais e/ou Especiais, bem como sujeitar o tomador do seguro e/ou a pessoa segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.

3. **Caso o tomador do seguro e/ou a pessoa segura mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 30 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias,**

4. A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o tomador do seguro e/ou a pessoa segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.

5. A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o tomador do seguro ou as pessoas seguras incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

Cláusula 34ª

Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor.
2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor.
3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o tomador do seguro e/ou pessoa segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor.

Cláusula 35ª

Reclamações e arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich–Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
2. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.
3. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).
4. O recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A., a este ERAL, (Entidade de Regularização Alternativa de Litígios) será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso vinculada à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

Cláusula 36ª

Relatório sobre a solvência e a situação financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

Cláusula 37ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 38ª

Casos Omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

ZICRO – Solução Zurich Micro Empresas Vida

Condições Especiais

Cobertura de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1. Pela presente cobertura, a Zurich garante em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Definitiva da pessoa segura o pagamento do capital seguro indicado no certificado individual de adesão.

2. Considera-se Invalidez Absoluta e Definitiva a incapacidade total da pessoa segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

a) Fique impossibilitada de satisfazer de forma autónoma todas as necessidades diárias referidas abaixo:

- i) Higiene pessoal;
- ii) Alimentação;
- iii) Mobilidade;
- iv) Vestir e despir.

b) O grau de incapacidade definitiva seja igual ou superior a 85%, conforme definido na Tabela Nacional de Incapacidade.

c) A incapacidade total da pessoa segura resulte de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

3. Caso ocorra o pagamento do capital seguro em caso de morte, extingue-se a adesão, bem como em caso de antecipação do capital em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura de morte.

Cláusula 2ª Duração

1. A presente cobertura pode ser contratada por um período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado no certificado individual de adesão, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a pessoa segura complete os 70 anos de idade.

2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da pessoa segura.

3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das pessoas seguras e a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4. Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao tomador do seguro.

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A. Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456
Sede: R. Barata Salgueiro, 41 1269-058 Lisboa Capital Social Realizado: 20.660.260,00 Euros
Tel.: 21 313 31 00 - Fax: 21 313 31 11 - www.zurich.com.pt
zurich.helppoint.portugal@zurich.com